



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2026

“Altera o artigo 5º da Lei Complementar 019/2015, que disciplina a contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP e dá outras providências”

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Complementar 019/2015 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º. O produto da contribuição constituirá receita destinada a cobrir:

I – o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública;

II – o custeio de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Parágrafo único: O custeio do serviço de iluminação pública compreende as despesas com:

I – energia consumida pelos serviços de iluminação pública e prédios públicos;

II – administração, operações, manutenção e efficientização do sistema de iluminação pública.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 07 de Maio de 2026.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 07 de Maio de 2026.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e seus Honrados Pares o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei Complementar 019/2015, que disciplina a contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP e dá outras providências.

A presente alteração visa adequar o artigo 5º da Lei Complementar 019/2015 às exigências do art. 149-A da Constituição da República de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional 132/2023, nos seguintes termos:

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

A Emenda Constitucional autorizou o pagamento de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos com a receita arrecadada pela contribuição para o custeio da iluminação pública, desde que haja previsão legal local, razão pela qual se faz necessária a alteração da Lei Complementar 019/2015.

É importante destacar que a presente alteração legislativa não acarreta nenhum aumento ou criação de tributo, ela apenas amplia as possibilidades de uso e aplicação dos recursos financeiros produto desta arrecadação. Por esta razão, não há necessidade de observação dos princípios da anterioridade e da noventena das leis tributárias.

Por estas singelas considerações, espera-se a aprovação do presente projeto de lei complementar para que se possa adotar as medidas pertinentes.

Atenciosamente,

Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador

Clóvis Coldibelli

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino – MG